



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000394142

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001661-10.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante ESTEFANE JESUS DO CARMO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO, somente para cassar a decisão que homologou o cálculo de penas e para reconhecer a possibilidade de aplicação da fração de progressão de regime prevista no § 3º, do artigo 112, da Lei de Execução Penal ao delito de tráfico de drogas, determinando que o Juízo singular analise os demais requisitos exigidos no referido dispositivo legal, para a retificação do cálculo de penas. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente sem voto), EUVALDO CHAIB E CAMILO LÉLLIS.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução Penal nº 0001661-10.2025.8.26.0496

Agravante: Estefane Jesus do Carmo

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Comarca: Ribeirão Preto

Voto nº 7200

Agravo em execução penal – Recurso defensivo – Cálculo de penas – Decisão que indeferiu pedido de retificação do cálculo, considerando inviável a aplicação do lapso de 1/8 previsto no art. 112, § 3º, III, da LEP aos crimes hediondos – Insurgência defensiva pleiteando a aplicação da fração diferenciada, com a alteração do cálculo de penas – Parcial possibilidade – Considerando que a sentenciada foi condenada apenas pelo delito de tráfico de entorpecentes, não havendo evidências de envolvimento com organização criminosa, não há óbice à aplicação do disposto no art. 112, § 3º, III, da LEP – Precedentes – Necessário, contudo, que os requisitos exigidos em lei sejam, primeiramente, analisados na origem – Recurso parcialmente provido, somente para cassar a decisão que homologou o cálculo de penas, determinando que o Juízo singular analise os demais requisitos para a retificação do cálculo de penas. Agravo parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de agravo em execução interposto por **Estefane Jesus do Carmo** contra r. decisão de fl. 24, na qual o D. Juízo *a quo* indeferiu, nos autos de execução penal nº 0000479-75.2024.8.26.0026, o pedido de retificação do cálculo de liquidação de pena para fins de progressão de regime carcerário, deixando de aplicar o lapso de 1/8 (um oitavo) do cumprimento de pena

previsto no artigo 112, §3º, inciso III, da Lei de Execução Penal, sob o fundamento de que a sentenciada foi condenada pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, considerado equiparado a hediondo.

Sustenta a agravante que preenche todos os requisitos legais previstos no art. 112, §3º, da Lei de Execução Penal, razão pela qual pleiteia a retificação do cálculo de pena, determinando-se a aplicação da fração de 1/8 (um oitavo) no cálculo para a progressão de regime (fls. 1/6)

O recurso foi contraminutado (fls. 32/33) e a decisão mantida (fl. 36).

A Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo desprovimento do agravo (fls. 50/55).

É o relatório.

O recurso comporta parcial provimento.

Verte dos autos de execução que a agravante foi condenada a 5 anos de reclusão, pela prática do delito capitulado no art. 33, *caput*, da Lei de Drogas. (fls. 17/19)

O D. Juízo *a quo* indeferiu o pedido de retificação

do cálculo sob o único fundamento de que a sentenciada teria sido condenada pelo delito capitulado no art. 33, *caput*, da Lei de Drogas, sujeito a lei especial, sendo vedada a aplicação da fração de 1/8.

In verbis:

“Tendo em vista que a sentenciado foi condenada pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06, considerado equiparado a hediondo, indefiro, o pedido de retificação, sendo a aplicação da fração de 1/8 vedada, eis que, a lei de crimes hediondos é especial e fixa fração determinada.” (fl. 24)

Pois bem.

Conforme preceitua o referido dispositivo legal:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

(...)

§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente:

I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;

III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;

IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;

V - não ter integrado organização criminosa.”

Com efeito, depreende-se da leitura do referido dispositivo legal que o legislador não inseriu dentre as vedações à concessão da progressão antecipada a expressão “não ter cometido crime hediondo ou equiparado”, e também não elencou dentre tais vedações o delito capitulado no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06.

Além disso, a jurisprudência do C. STJ é firme no sentido de reconhecer a possibilidade de concessão da progressão especial prevista no art. 112, § 3º, da LEP, às mulheres condenadas pelo delito de tráfico de drogas, desde que preenchidos os demais requisitos legais:

“HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME MAIS BRANDA NO CASO DE MÃE DE CRIANÇAS, AINDA QUE O CRIME SEJA HEDIONDO. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1. O art. 112, § 3º, da LEP, incluído pela Lei nº 13.769/2018 prevê, independente da prática de crime comum ou hediondo, requisitos mais brandos para a progressão de regime no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. 2. Não existe, na norma em apreço, óbice à progressão especial em hipótese de cometimento de tráfico de drogas. Se o ilícito não é revestido de violência ou grave ameaça nem foi perpetrado contra o filho ou o dependente da mulher, poderá ocorrer sua transferência a regime mais brando, desde que satisfeitas as demais exigências legais. 3. A recusa de aplicação do art. 112, § 3º, da LEP pelas instâncias ordinárias consubstancia flagrante ilegalidade. Ainda, viola a cláusula de reserva de plenário o acórdão que afasta a incidência da lei sem lastro em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou sem declaração expressa de sua inconstitucionalidade nos moldes do art. 97 da CF. 4. Habeas corpus concedido.” (HC n. 653.556/SP, relator

Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 22/6/2021, DJe de 28/6/2021.) (g.n.)

***“AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS
CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. FRAÇÃO PARA A PROGRESSÃO.
ART. 112, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - LEP.
CONDENAÇÃO POR TRÁFICO. POSSIBILIDADE. AGRAVO
REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte
permite a aplicação da fração de 1/8 para fins de progressão de regime
à apenada, embora condenada por tráfico de drogas, desde que
preenchidos os requisitos do art. 112, § 3º, da Lei de Execução Penal,
conforme ocorreu na hipótese. 2. Agravo regimental desprovido.”***

(AgRg no HC n. 713.798/SP, relator Ministro Joel Ilan Paciornik,
Quinta Turma, julgado em 14/6/2022, DJe de 17/6/2022.) (g.n.)

No mesmo sentido já se decidiu nesta C. 4ª Câmara
de Direito Criminal:

***“AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL —
CÁLCULO DE PENA — Insurgência contra decisão que indeferiu
pedido de retificação de cálculos, considerando inviável a aplicação do
lapso de 1/8 previsto na Lei nº 13.769/18 — Agravante condenada à
prática de tráfico ilícito de drogas, crime revestido de hediondez —
Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 13.769/2018 suscitada por
esta E. Corte ao C. Órgão Especial deste Tribunal de Justiça —***

Decisão monocrática que não conheceu do incidente em razão de já ter sido apreciada a questão pelo C. órgão Especial no bojo do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Criminal nº 0030249-02.2021.8.26.0000 — Reconhecida a constitucionalidade do art. 4º da Lei nº 13.769/2018, faz-se necessário o acolhimento do pedido da parte recorrente, aplicando-se o lapso diferenciado de 1/8 para fins de progressão de regime, não obstante a hediondez do tráfico de drogas — Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0009629-40.2021.8.26.0041; Relator (a): Camilo Léllis; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 10/08/2022)

“AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL — CONDENAÇÃO POR TRÁFICO — A AGRAVANTE É GENITORA DE CRIANÇA E OBJETIVA A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DE PENA, PARA QUE LHE SEJA APLICADA A PROGRESSÃO ESPECIAL, DE 1/8 (UM OITAVO) — PLEITO INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU, DIANTE DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.769/2018, POR ENTENDER HAVER OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XLIII, DA CF — QUESTÃO SUBMETIDA AO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, QUE SE MANIFESTOU PELA CONSTITUCIONALIDADE — AGRAVO EM

EXECUÇÃO PROVIDO, PARA QUE O CÁLCULO SEJA REFEITO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4º, DA LEI Nº 13.769/2018.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0011196-09.2021.8.26.0041; Relator (a): Euvaldo Chaib; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 23/06/2022)

Contudo, considerando-se que o D. Juízo *a quo* não analisou os demais requisitos previstos no § 3º do artigo 112 da Lei de Execução Penal, abstenho-me de manifestar-me sobre o preenchimento de tais requisitos, para que não haja supressão de instância.

Em situação assemelhada já se decidiu nesta C. Corte de Justiça:

“AGRAVO EM EXECUÇÃO – CONDENADA POR CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PLEITEADA A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DA PENA PARA FINS DE PROGRESSÃO DE REGIME COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 112, § 3º, DA LEP – PARCIAL PROVIMENTO – Tendo a sentenciada sido condenada apenas pelo delito de tráfico de entorpecentes, não havendo evidências de envolvimento com organização criminosa, de rigor o reconhecimento do requisito

previsto no inciso V do § 3º do artigo 112 da Lei de Execução Penal. Recurso parcialmente provido, somente para cassar a decisão que homologou o cálculo de penas e para reconhecer o preenchimento do requisito previsto no inciso V do § 3º do artigo 112 da Lei de Execução Penal, determinando que o Juízo singular analise os demais requisitos para a retificação do cálculo de penas.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0000603-91.2025.8.26.0521; Relator (a): Luis Augusto de Sampaio Arruda; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 07/03/2025)

Ante ao exposto, pelo meu voto, **DA-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO**, somente para cassar a decisão que homologou o cálculo de penas e para reconhecer a possibilidade de aplicação da fração de progressão de regime prevista no § 3º, do artigo 112, da Lei de Execução Penal ao delito de tráfico de drogas, determinando que o Juízo singular analise os demais requisitos exigidos no referido dispositivo legal, para a retificação do cálculo de penas.

FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ

RELATORA